

A Historiografia Constitucional e a sua Negativa pela Doutrina da Efetividade

Ana Eduarda Bazzo Pupim, Renato Braz Mehanna Khamis, Verônica Scriptore Freire e Almeida

Universidade de Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: ap229988@alunos.unisanta.br

Resumo: A presente pesquisa tem por eixo teórico o artigo “Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade” de Lynch e Mendonça, ao qual tece considerações a respeito da questão da história constitucional brasileira e teoria da doutrina da efetividade. O objeto central da pesquisa é demonstrar que a história constitucional brasileira é essencial para a efetividade da construção constitucional do país. Para isto, utilizou a metodologia dedutiva-sistemática com análise de obras historiográficas como também jurídicas. Ao qual teve como resultado que a doutrina da efetividade pauta em um “esquecimento” da história constitucional anterior a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a finalidade de interpretação e análise constitucional partindo de uma tábua rasa, garantindo com isto a sua efetividade plena. Porém, conclui-se que a negativa de uma história constitucional é negar também a história brasileira e a formação da identidade nacional, como também, negar a história constitucional brasileira a fim de formar uma nova história pautada em princípios constitucionais com força normativa a fim de buscar uma efetiva constituinte sem resquícios elitista, é voltar a realizar as mesmas ações do passado.

Palavras-chave: Análise Constitucional; Efetividade; História Constitucional; Historiografia; Interpretação.

Constitutional historiography and yours negative by the doctrine of effectiveness

Abstract: This research has as its theoretical axis the article “*Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade*” by Lynch and Mendonça, which considers the issue of Brazilian constitutional history and theory of the doctrine of effectiveness. The central object of the research is to demonstrate that Brazilian constitutional history is essential for the effectiveness of the country's constitutional construction. For this, it used the deductive-systematic methodology with analysis of historiographic works as well as legal works. Which had as a result that the doctrine of effectiveness is based on a "forgetting" of the constitutional history prior to the promulgation of the Federal Constitution of Brazil of 1988, with the purpose of interpretation and constitutional analysis starting from a clean slate, thus guaranteeing its effectiveness fully. However, it is concluded that the denial of a constitutional history is also to deny Brazilian history and the formation of national identity, as well as to deny Brazilian constitutional history in order to form a new history based on constitutional principles with normative force in order to seek a effective constituent without elitist traces, is to go back to carrying out the same actions of the past.

Keywords: Constitutional Analysis; Constitutional History; Effectiveness; Historiography; Interpretation.

Introdução

A historiografia ao longo do tempo passou por mudanças metodológicas que implicam no ensino e aprendizagem da história até os dias atuais. No século XIX com a escola metodológica alemã (positivismo histórico) idealizada por Leopold Von Ranke a história passa a ser escrita e analisada tão somente pelos documentos presentes nos arquivos oficiais, ou seja, a história oficial, aos quais seriam dispostos em ordem cronológica a fim de estabelecer um progresso e uma história nacional [1].

Em contrapartida, no século XX com Lucien Febvre e Marc Bloch advém a Escola dos Annales ao qual passa a estudar a história em todas as suas perspectivas, macro e micro, a valorizar as histórias das minorias, a história oral como também a história nacional. Estabelece aqui uma relação de historiografia e sujeito a ela pertencente, um olhar do presente com os olhos do passado. Com isto, surge a historiografia atual, que versa sobre o estudo da história do passado como formação da identidade do sujeito de hoje tendo como função social o ensino do convívio com a diversidade, respeito e liberdades [1].

Assim, define-se a história como o conjunto dos vestígios dos homens deixados no tempo [2], ao qual “A história faz-se a partir do tempo: um tempo complexo, construído e multifacetado.” [5]

Para tanto, o neoconstitucionalismo, vem negar a historiografia contemporânea e a invocar a positivista, ao passo que dispõe a teoria constitucional, expressa a partir da década de 70 na Europa, e que teve sua ascensão no Brasil com doutrina da efetividade, que a história da constituição não deve ser objeto de estudo, e sim deve ser esquecida e desentranhada da história constitucional brasileira a fim de reescrever uma nova história, ou seja: “os autores do novo constitucionalismo brasileiro enfatizavam a necessidade de romper com o passado a fim de instaurarem, não um novo, mas um verdadeiro regime de constitucionalidade.” [4]

Esse novo regime de constitucionalidade eleva os princípios constitucionais à força normativa, não tendo com isso uma forma lógica para o objeto de estudo (direito), mas sim, como expressa Barroso os princípios passam a ter força normativa e utilizados mediante o princípio da razoabilidade.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivos gerais abordar a discussão acerca da história constitucional brasileira e a doutrina da efetivação. Ao qual como objetivos específicos tratará a necessidade histórica das constituições anteriores a Constituição da República de 1988, com um paralelo as teorias epistemológicas da história.

Material e Métodos

O presente artigo foi elaborado pela análise bibliográfica, ao qual foi utilizada a metodologia sistemático-dedutiva. Em primeiro momento foi realizado levantamento bibliográfico elegendo como cerne da presente pesquisa o artigo “Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade” [4]. Após, passou a elaboração de fichamentos e como conseguinte a análise sistemática dos resultados obtidos, para então por fim, discorrer sobre a conclusão do presente artigo.

Resultados

A teoria da doutrina da efetividade trás à tona a discussão a cerca de uma nova história constitucional a fim de estabelecer um regime constitucional eficaz que para isto seria necessária uma ruptura com o passado e a construção do Constitucionalismo nacional a partir de uma tábua rasa.

Neste sentido a doutrina da efetividade, como aponta Lynch e Mendonça [4] apresenta três teses históricas: (i) a tradição constitucional brasileira; (ii) as constituições anteriores estão destinadas a inefetividade; (iii) a inefetividade das constituições anteriores a 1988 estão pautadas por um vício moral.

A primeira tese histórica afirma que há uma tradição constitucional brasileira ao qual deve ser quebrada, porém como destaca Lynch e Mendonça [4], a teoria da doutrina da efetividade não esclarece o que se entende por tradição, se é uma tradição de textos constitucionais em que não padecem de conectividade, ou uma tradição de pensamento constitucional enraizada, ainda, se é uma tradição de despreocupação com a inefetividade das constituições.

A segunda afirma que as constituições anteriores à Constituição de 1988 não foram eficazes e, portanto, não há uma história constitucional brasileira, mas sim uma pré-história constitucional. [4]

Assim, a terceira tese histórica disposta pela doutrina da efetividade diz respeito à inefetividade das constituições anteriores à Constituição Federal de 1988 por estarem pautadas nas ambições das elites, sem que haja uma interpretação normativa do texto constitucional. [4]

Em suma, a doutrina da efetividade estabelece que a história constitucional anterior a Constituição de 1988 é uma pré-história constitucional, sendo assim, para a interpretação e efetividade da norma constitucional vigente no país deve-se partir de uma tábua rasa em que o direito não é objeto de estudo central, mas sim os princípios constitucionais como força normativa a fim de garantir uma história constitucional efetiva.

Discussão

Sobre as teses históricas da doutrina da efetividade, ao qual impõe que há uma tradição constitucional a ser quebrada, é fato que, historicamente, há sim uma tradição constitucional constituída em que a cada texto constitucional demonstrou sua conexão e efetividade. Em comparação com a Carta Constitucional de 1824 e com a Constituição Federal de 1988, percebe-se que pouco mudou. Em relação ao pensamento constitucional e despreocupação com sua efetividade, Rui Barbosa [4] demonstrou sua preocupação com sua interpretação extensiva do *habeas corpus*, assim como Alberto Torres foi o primeiro a expressar a imposição de mandado de segurança para a garantia de direito líquido e certo.

A segunda tese, que elucida que as constituições anteriores estão fadas a inefetividade e negam a existência de uma história constitucional brasileira. Afirmar a existência de uma pré-história constitucional anterior à promulgação da Constituição de 1988 é negar toda uma história e uma imposição de regimes governamentais, estruturas políticas e jurídicas. [4]

As Constituições Brasileiras em seu texto normativo previram e regulamentaram as formas de regimes vigentes no país (monárquico, presidencialista ou militar), criou instituições políticas e jurídicas, porém não se pode exigir a existência da história constitucional pautada em efetividade pela condição de democracia, pois há ao longo da história normas constitucionais mais ou menos efetivas e não ineficazes. [4]

Por fim, a terceira tese impõe que as Constituições estão inefetivas por consequência de estarem enraizadas por um vício moral das elites, ao qual não há uma interpretação normativa dos textos constitucionais. Tal tese histórica não se funda na realizada, tendo em vista que ao longo das discussões acerca do texto constitucional e sua eficácia aparecem argumentos e interpretações divergentes advindas de várias classes sociais. [4]

A hermenêutica jurídica constitucional não se pauta apenas na interpretação constitucional de uma visão elitista, mas sim de uma análise constitucional historicamente estabelecida com sua função social bem definida, ao qual os princípios constitucionais dão suporte a casos em que não há norma vigente, ocorrendo assim não a supremacia dos princípios frente às normas, mas sim a subsidiariedade dos princípios frente às normas.

Desta forma explica Sergio Sérulo Cunha [3] que princípios não possuem suporte fático para sua existência, normas explicam como devem ser aplicados os princípios por elas determinadas, princípios possuem um âmbito de eficácia e combinação implícita de nulidade, ao qual princípio não é norma.

Conclusões

A doutrina da efetividade aponta que a história constitucional anterior a Constituição Federal de 1988 deve ser esquecida e que a partir deste marco histórico deve ser reconstruída partindo de uma tábua rasa para a garantia da efetividade das normas constitucionais. Fato é que, a historiografia demonstra a importância do estudo historiográfico do passado para a formação da identidade social pautada na convivência com a diversidade. Se a corrente da doutrina da efetividade aponta que a história constitucional deve ser “apagada” a fim de surgir uma nova história constitucional que não seja pautada pelos pensamentos constitucionais elitistas, ela não deveria negar a história anterior, mas sim a ela ser pautada.

Referências

1. Albuquerque Júnior, D. M. de. **Fazer defeitos na memória**. Gonçalves, M.de A. et al., organizadoras. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

2. Bloch, Marc. **Apologia da história ou, O ofício do historiador**. trad. André Telles. Rio de Janeiro, 2001.
3. Da Cunha, S. S.. **Princípios constitucionais**. Saraiva Educação SA, 2017.
4. Lynch, C. E.C.; Mendonça, J. V.S. **Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade**. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 974-1007, 2017.
5. PROST, A. **Doze lições sobre a história**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. Pág. 96